

Cipriano Barata e Frei Caneca no *Correio do Rio de Janeiro* (1823): a disseminação do republicanismo cívico na Corte

Cipriano Barata and Frei Caneca in *Correio do Rio de Janeiro* (1823): the dissemination of civic republicanism in the Court

Cipriano Barata y Frei Caneca en el *Correio do Rio de Janeiro* (1823): la difusión del republicanismo cívico em la Corte

Cipriano Barata et Frei Caneca dans le *Correio do Rio de Janeiro* (1823): la diffusion du républicanisme civique à la Cour

Paula Botafogo Caricchio Ferreira
LabMundi (Laboratório de Estudos sobre o Brasil e o Sistema Mundial
paula.botafogo@gmail.com)

Resumo: Com base nas noções de *modernidade do espaço público*, de *exílio liberal* e *experiência hispano-americana*, o artigo pretende analisar as transcrições de Cipriano Barata e de Frei Caneca no *Correio do Rio de Janeiro*, em 1823, quando João Soares Lisboa, seu redator, estava na prisão, acusado de “colúio republicano”. Essas edições discutiam as virtudes cívicas, a moral do Imperador e a idealização do que ele denominava governo “Monarco-Democrático” e disseminaram, na Corte, centro dirigente do Império, um projeto de Brasil que combatia a Câmara Alta e defendia a autonomia provincial em um arranjo federal, com ampla participação cidadã no governo, formação de milícias e restrição dos poderes do monarca.

Palavras-chave: Confederação do Equador; Imprensa; Independência do Brasil; Liberalismo; República.

Abstract: Based on the concepts of *modernity of the public space*, of *liberal exile* and *Hispanic American experience*, the present article intends to examine Cipriano Barata's and Frei Caneca's transcripts in *Correio do Rio de Janeiro*, in 1823, while its editor João Soares Lisboa was in prison for being accused of “colluding with Republicans”. These editions discussed civic virtues, the Emperor's morality, and the idealization of what Soares Lisboa called a “Monarchical-Democratic” government and disseminated, in the Court, the ruling center of the Empire, a project for Brazil that fought the Upper House and defended provincial autonomy in a federal arrangement, with broad citizen participation in government, formation of militias and restriction of the monarch's powers.

Keywords: Confederation of the Equator; Press; Brazilian Independence; Liberalism; Republic.

Resumen: A partir de las nociones de *modernidad del espacio público*, del *exilio liberal* y la *experiencia hispanoamericana*, el artículo pretende analizar las transcripciones de Cipriano Barata y Frei Caneca en el *Correio do Rio de Janeiro*, en 1823, cuando João Soares Lisboa, su editor, estaba en prisión, acusado de “colusión republicana”. Estas publicaciones discutieran las virtudes cívicas, la moral del Emperador y la idealización de lo Soares Lisboa llamaba gobierno “Monárquico-Democrático” y difundieron, en la Corte, el centro rector del Imperio, un proyecto para Brasil que combatió a la Câmara Alta y defendió la autonomía de las provincias en régimen federal, con amplia participación ciudadana en el gobierno, formación de milicias y restricción de los poderes del monarca.

Palabras clave: Confederación del Ecuador; Prensa; Independencia de Brasil; Liberalismo; República.

Résumé: Basé sur les notions de *modernité de l'espace public*, de *l'exil libéral* et de *l'expérience hispano-américaine*, l'article se propose d'analyser les transcriptions de Cipriano Barata et Frei Caneca dans le *Correio do Rio de Janeiro*, en 1823, lorsque João Soares Lisboa, son rédacteur en chef, était en prison, accusé de “collusion républicaine”. Ces éditions traitaient des vertus civiques, des mœurs de l'Empereur et de l'idéalisation de ce Soares Lisboa appelait gouvernement “Monarchique-Démocratique” et diffusaient, à la Cour, centre dirigeant de l'Empire, un projet pour le Brésil qui combattait la Chambre Haute et défendait

Paula Botafogo Caricchio Ferreira – *Cipriano Barata e Frei Caneca no Correio do Rio de Janeiro (1823): a disseminação do republicanismo cívico na Corte*. História. Revista da FLUP. Porto. IV Série. Vol. 12 nº 2. 2022. 25-49. DOI: https://doi.org/10.21747/0871164X/hist12_2a2

l'autonomie des provinces dans un arrangement fédéral, avec une large participation des citoyens au gouvernement, la formation de milices et la restriction des pouvoirs du monarque.

Mots-clés: Confédération de l'Équateur ; Presse ; Indépendance du Brésil ; Libéralisme ; République.

João Soares Lisboa redator “radical” do *Correio do Rio de Janeiro*

Em 1800, João Soares Lisboa veio, ainda jovem, do Minho para Porto Alegre. Progrediu no trato mercantil, associando seus negócios ao transporte de produtos gaúchos para a Bahia e ao abastecimento das tropas portuguesas no extremo-sul, em Montevideu e, posteriormente, na Corte. Em 1818, consolidou seus negócios, matriculando-se como negociante de *grosso trato* (Ferreira, 2020b). Em 1822, Soares Lisboa era conhecido na Corte como redator do *Correio do Rio de Janeiro*, único periódico de tiragem diária a rivalizar com a *Gazeta do Rio de Janeiro*¹. Nesta função e até sua morte, ocorrida em luta pela Confederação do Equador, em 1824 (Ferreira, 2014, 2017; Leite, 2000), Soares Lisboa foi um dos protagonistas do processo de politização dos debates e da construção da narrativa sobre a Independência.

A trajetória pública de João Soares Lisboa tornou-se objeto relevante para a história do processo de Independência do Brasil, inclusive por ter sido réu em processos judiciais movidos pela Corte. Em julho de 1822, foi acusado de “crime de injúria atroz” por Joaquim Maria da Gama Freitas Berquó e Francisco Maria Gordilho de Barbuda, criados do Príncipe Regente D. Pedro. No mês seguinte, Soares Lisboa foi indiciado por “abuso da liberdade de imprensa” e absolvido por júri popular. Nos últimos números de 1822 do *Correio*, o redator se destacou na arena pública fluminense por sua definição do que chamava governo “Monarco-Democrático”. Esta concepção de uma monarquia fundada na “soberania popular”, em direitos e liberdades naturais, garantidos por lei, e com ampla participação cidadã, vislumbrava um futuro republicano para o Brasil (Ferreira, 2020a). Em outubro de 1822, Soares Lisboa foi obrigado a encerrar a publicação do seu periódico e processado na *Bonifácia*, acusado junto a outros réus de “conluio republicano” pelo

¹ Este foi o primeiro periódico no Brasil, pela Imprensa Régia, e tinha o propósito de publicar notícias e documentos do governo da Corte. Redigido pelo frade português Tibúrcio José da Rocha até março de 1812, quando foi substituído pelo Capitão Manuel Ferreira de Araújo Guimarães, redator de 1813 até 1821. Depois da Independência do Brasil, foi redigida pelo Cônego Francisco Vieira Goulart e assumiu o nome de *Diário do Governo*, publicado até dezembro de 1822 (Silva, 2007: 7-24).

Ministro José Bonifácio de Andrada (Schiavinatto & Ferreira, 2014; Ferreira, 2017: 147-196).

Com o encerramento do *Correio*, Soares Lisboa se exilou em Buenos Aires, de novembro de 1822 a fevereiro de 1823. Lá viveu a efervescência da construção das repúblicas hispano-americanas recém-independentes, bem como as consequências do retorno liberal na Espanha, período conhecido como Triênio Liberal (1820-23). De acordo com Mario Sznajder e Luis Roniger (2014), com os movimentos independentistas na América, o exílio se tornou um “mecanismo regulador” de sistemas políticos que eram “incapazes de criar modelos de participación plurales e inclusivos”. O exílio mantinha a estabilidade do governo ao contribuir para a reorganização e superação de dissidências políticas internas. Fazia parte da experiência de exílio uma *dimensão geográfica* e outra, *temporal*. A primeira, mais evidente, era fruto do deslocamento dos exilados em redes de migrações políticas transfronteiriças e transoceânicas que interconectavam amplos setores das elites políticas e intelectuais ibero-americanas. Por sua vez, a dimensão temporal do exílio se caracterizava pela mobilidade dos exilados entre marcos temporais – “en sus remembranzas, nostalgia e imaginación, al tiempo que mantienen planes y expectativas para el futuro” –, que transformavam suas expectativas e projetos de futuro. Ao formularem uma nova identidade, um *ethos*, sobretudo em um momento de efervescência e profundas transformações políticas, durante o fim do século XVIII e início do XIX, os exilados vivenciavam uma transformação a nível individual e coletivo e compartilhavam e redefiniam noções políticas e culturais (Roniger & Sznajder, 2014).

Especialmente os redatores da imprensa fluminense do período (1823-1824) apontavam a radicalização de práticas e ideias políticas desenvolvidas nas publicações de 1823 do *Correio*, redigidas por Soares Lisboa, após o retorno de seu exílio em Buenos Aires, o que justificava, para seus coesos, a sua aproximação das ideias de Cipriano Barata e Frei Caneca. Estas edições do *Correio* foram escritas na prisão e renderam a João Soares Lisboa a memória de radical e, por vezes, de republicano, memória esta que foi ratificada por sua condenação na *Bonifácia* e sua morte em combate na Confederação do Equador (1824) (Ferreira, 2021, 2017: 187-206; Leite, 2000; Morel, 2017: 249; Neves, 2003: 344-354; Lustosa, 2000: 174-181; Rizzini, 1988: 397).

Gladys Sabina Ribeiro (2009) dedicou-se a analisar particularmente as publicações do *Correio do Rio de Janeiro*. Ela identifica nos princípios de pacto social e

de soberania do povo, descritos nas edições desse periódico, um “propagado radicalismo”, mas que não correspondia a uma defesa do antimonarquismo. Estes princípios foram concebidos com uma “clara inspiração” em uma forma de entender o poder inaugurada por Locke e desdobrada por Rousseau, que conjugava a ideia de que “todo poder é limitado” – o que asseguraria os direitos individuais dos cidadãos – à do Legislativo como *locus* de soberania da nação (Ribeiro, 2009: 219-222). Segundo a autora, Soares Lisboa defendia uma monarquia constitucional para o Brasil, “tanto antes de 1822 quanto depois, em 1823, quando já havia caído em desgraça” (Ribeiro, 2009: 238). A autora discute a defesa das liberdades no *Correio do Rio de Janeiro*, associada a um modo de conceber o poder, à crítica dos privilégios e à defesa da igualdade dos cidadãos perante a lei: sinais de valorização do mérito e da educação como critérios para a ascensão social. Estes critérios foram incorporados por Soares Lisboa na sua definição de um modo ideal de governar, regido pela virtude pública.

Lúcia Maria Bastos Pereira das Neves (2003) destaca o protagonismo de João Soares Lisboa, no *Correio*, ao adotar “posturas mais radicais e democratas” baseadas na ideia de soberania popular. Ele seria “um dos primeiros a defender a convocação de uma Assembleia Constituinte para o Brasil, porque era nesta que via a soberania da Nação” (Neves, 2003: 45). Tal defesa legitimava a convocação de Cortes para o Brasil, a eleição direta de deputados à Assembleia do Brasil e a Constituição que viria a ser estabelecida por eles. Apesar de português de nascença, Soares Lisboa foi membro do “grupo brasileiro” ligado aos constitucionais Joaquim Gonçalves Ledo e Padre Januário da Cunha Barbosa, redatores do *Revérbero Constitucional Fluminense*. Eles defendiam o conceito de Constituição fundado em princípios democráticos e oposto à concepção expressa pelos membros do “grupo coimbrão”, como José da Silva Lisboa, futuro Visconde de Cairu (Neves, 2003).

As publicações do *Revérbero Constitucional Fluminense*, jornal de Joaquim Gonçalves Ledo e do Padre Januário da Cunha Barbosa, representavam, na imprensa fluminense, os interesses de um grupo de liberais que articulava proprietários de lavouras comerciais e donos de engenhos do Recôncavo e de Goitacazes, além de comerciantes, negociantes atacadistas e burocratas. O grupo liderado por Joaquim Gonçalves Ledo visava à elaboração de uma legislação que garantisse e formalizasse as mudanças ocorridas no mercado e eliminasse os obstáculos à mercantilização da produção, da terra

e da força de trabalho; ambicionava que um governo representativo e constitucional, com as definições liberais, por exemplo, de cidadania e de propriedade, transformasse o regime monárquico baseado no privilégio de nascimento e, definitivamente, desse acesso ao poder a esses segmentos mercantis e seus aliados que pretendiam expandir suas atividades no comércio de cabotagem e de distribuição de gêneros no mercado interno (Silva, 2022: 133-134; Oliveira, 2009: 26). As publicações dos dois jornais, *Revérbero* e *Correio*, e o engajamento político dos “liberais” expressavam a “astúcia” do comerciante que articulava posicionamentos políticos conforme interesses mercantis (Oliveira, 1999: 196).

O *Correio* publicou que o Príncipe Regente seria um “puro democrata” e que aclamara “Pedro Primeiro sem Segundo”, o que, na época, se tornou uma divisa associada a João Soares Lisboa e característica de seu republicanismo. Renato Lopes Leite vincula os princípios dos republicanos de 1822 ao republicanismo da Confederação do Equador de 1824 (Leite, 2000: 49). Segundo este autor, João Soares Lisboa era o principal representante da “imprensa libertária republicana” e, por isso, foi denunciado pelos seus contemporâneos nos processos judiciais movidos pelo governo da Corte e condenado na *Bonifácia* (Leite, 2000: 227-228).

Importante dizer que essa noção do papel do redator e da imprensa fazia parte do que Marco Morel (2005) chama “modernidade do espaço público”. Inspirado pelos estudos sobre a *esfera pública* de Habermas (2003)², o autor afirma que, a partir da segunda metade do século XVIII, especialmente após a eclosão da Revolução Francesa, a imprensa mobilizou o fazer político em um espaço público, que não era oficial ou institucionalizado e contava com ampla participação por parte da população em um circuito dinâmico inexistente durante o Antigo Regime (Morel, 2005). Assim, através da imprensa e de um hibridismo de novas e tradicionais práticas culturais e sociais associadas a ela, a palavra se tornou pública em um circuito de transformações políticas, econômicas e sociais que reunia senhores, escravos e homens livres (Lustosa, 2000; Morel, 2005; Morel & Barros, 2003; Neves, 2003; Oliveira, 1999; Slemian, 2006, 2009). A ampliação, para toda a população, dos debates políticos, que até então eram travados unicamente nos

² Grosso modo, Habermas (2003) define a “esfera pública” com base na ideia de “opinião pública”, exercendo o papel de mediadora entre o Estado e a sociedade. Ele aponta a necessidade de liberdade de expressão, de reunião e associação aos cidadãos para que seja efetiva, o que se deu como parte da gênese da sociedade burguesa.

círculos letrados, legitimava a opinião pública na qualidade de “Rainha do Mundo”. Ao mesmo tempo, a imprensa era um mecanismo pedagógico para instruir o “povo” sobre a opinião considerada “mais iluminada”; esta não era definida, necessariamente, pela maioria, porém possuía um carácter mais abstrato que pressupunha o “julgamento crítico de cada cidadão leitor” (Morel & Barros, 2003: 24-25; Ferreira, 2011: 35-70).

Com base na diversidade de projetos políticos para o Brasil durante o processo de sua independência, a presente análise apresenta de forma panorâmica a trajetória de Soares Lisboa e trata particularmente da sua produção textual pública e engajamento político depois que retorna do exílio em Buenos Aires (Ferreira, 2017). Para tanto, foca-se na sua atuação como porta-voz das ideias de Cipriano Barata e Frei Caneca na Corte, em 1823. Soares Lisboa transcreveu a *Sentinela da Liberdade*, de Barata, e as cartas de “Pítia a seu Amigo Damão”, de Frei Caneca, no *Correio*, redigido da prisão, acusado de “conluio republicano”. Essas publicações associadas e legitimadas pelas ideias de Victor-Joseph Étienne de Jouy (1769-1846) sobre a “moral” do monarca, discutiam as virtudes cívicas, a moral do Imperador, combatiam a Câmara Alta e defendiam a autonomia provincial em relação ao governo central, com ampla participação cidadã no governo, formação de milícias cidadãs e restrição dos poderes do monarca, questões fundamentais aos ideólogos da Confederação do Equador. Na idealização do que Soares Lisboa denominava um governo “Monarco-Democrático”, ele disseminou na Corte, centro dirigente do Império, um projeto de Brasil concorrente ao construído pela alta cúpula de poder que orbitava em torno de D. Pedro I ou ao projeto de Constituição colocado em votação na Constituinte. Ao mesmo tempo, como analisa Marisa Saenz Leme (2022), também alternativo ao modelo de “monarquia federativa” de Frei Caneca e Barata, em verdade, organizado em uma confederação (Leme, 2022: 144-146).

Importante destacar que os termos federação e confederação eram apropriados e entendidos de “modo intercambiante, envolvendo conceitos díspares a respeito da formação do Estado” (Leme, 2022: 151), apresentados, muitas vezes, como sinônimos. A diferenciação de significados foi fruto de um processo sociopolítico e cultural no Brasil e na América que se prolongou durante o século XIX, demarcado por lutas políticas em torno do estabelecimento dos Estados nacionais independentes na América, muitas delas registradas em produções como os *Artigos Federalistas* e *Artigos dos Confederados*, Constituições, reflexões em jornais, dentre outros impressos (Leme, 2022; 2017: 227).

Ao analisar as ideias de Frei Caneca e João Soares Lisboa sobre a questão, Marisa Saenz Leme discute as nuances e particularidades da apropriação desses atores para um arranjo de governo federal, no caso de Soares Lisboa, ou em uma confederação, tal como defendia Frei Caneca ou Cipriano Barata. De forma geral, a autora pontua que o diferencial entre tais termos era o “nível” em que a autonomia provincial era imaginada, “se de modo absoluto, ou se mediada por um poder central soberano” (Leme, 2017: 228). Apesar de dar voz às ideias de Cipriano Barata e Frei Caneca na Corte, Soares Lisboa apresentava em 1823 um projeto de governo distante do “confederativo” defendido e denominado por eles como “federativo” e inspirado na “confederação” estadunidense e aproximava-se muito mais da organização registrada na Constituição Federal dos Estados Unidos (Leme, 2022: 151-152).

Apesar dessas divergências e justamente por conta delas, as transcrições do *Sentinela da Liberdade* e das Cartas de “Pítia a seu Amigo Damão”, no *Correio*, não apresentavam as formulações mais pragmáticas sobre a organização do governo de seus autores, mas disseminavam na Corte os princípios de republicanismo cívico, reelaborados nas concepções liberais. De acordo com Silvia Carla Pereira de Brito Fonseca, Frei Caneca elaborava a ideia de virtude cívica como princípio da “República” de forma semelhante ao que Xavier Guerra chama “primeiro republicanismo” hispano-americano. Neste, entendia-se a virtude do cidadão como uma “continuidade” de um elemento reelaborado do humanismo cívico pelo liberalismo e que, na configuração constitucional, era traduzido em defesa do “regime representativo”, com separação de poderes (Fonseca, 2016: 267; Guerra, 2000: 19).

Com base nesta perspectiva, a publicação das cartas de Frei Caneca, no *Correio*, demarcou uma dilatação de sentidos do ideal de cidadania, relacionado à meritocracia, à vigilância dos magistrados e à utilidade do “bom cidadão” (Ferreira, 2017: 94-186). Essas transcrições específicas mantinham a particularidade das ideias de Soares Lisboa em 1823 no campo que se pode chamar dos “liberais radicais” (Leme, 2017, 2022) ou “liberais exaltados” (Morel, 2001) no que se refere a um projeto de governo que mantinha a primazia do Legislativo e submetia os governos das províncias à Assembleia Legislativa, aproximando-se de uma organização federal e afastando-se do ideal de um governo confederado, presente, por exemplo, no ideário de Frei Caneca e Cipriano Barata (Leme, 2022).

Em defesa de Cipriano Barata: por uma monarquia constitucional livre

Em 1823, ao retornar do exílio imposto pela *Bonifácia*, João Soares Lisboa foi encarcerado para responder a essa devassa. Desobedecendo à ordem de encerramento do *Correio*, seu redator reiniciou sua publicação. O periódico era impresso na tipografia de Inocêncio Francisco Torres, aberta desde 1822 e convenientemente localizada na Rua da Cadeia, nº 95. Sabe-se pouco a respeito desta tipografia, apenas o que Soares Lisboa contava no *Correio*: que conseguia publicar o jornal da prisão, graças à proteção e colaboração de seus amigos. Eles contribuíam com generosa e “voluntária subscrição” para sua “subsistência na prisão” e, mesmo correndo o risco de se “embaraçarem”, visitavam Soares Lisboa para abastecê-lo com as cartas dos correspondentes do *Correio* e recolherem manuscritos do periódico para sua impressão (Ferreira, 2017: 254-258)³.

Em suas edições, Soares Lisboa empenhava-se em normatizar as liberdades políticas e civis e dar corpo ao espaço cívico que idealizava desde as publicações desse mesmo periódico, em 1822. Em 1823, no *Correio*, seu redator não utilizava o termo *república* e reiterava a sua convicção de que a *melhor forma de governo* não se resumia à monarquia ou república, mas a um governo que beneficiasse a participação popular, o mérito e a utilidade, e que defendesse a liberdade e a propriedade, um governo que, desde 1822, ele chamava “Monarco-Democrático” (Ferreira, 2022a, 2022b, 2022c). Na sua concepção de monarquia com base no que entendia por “Democrático” e à luz de sua *experiência hispano-americana* (Pimenta, 2015) no exílio, João Soares Lisboa apresentava ideias sobre a politização, ampliação e normatização da participação dos cidadãos semelhantes ao que Marcello Basile (2004) viria a chamar de *experiência republicana*. O autor utiliza esta expressão para analisar os projetos de Brasil e a ação política na Corte durante o Período Regencial e discute as ideias republicanas através da politização de práticas informais de cidadania com a participação de atores até então marginalizados da política, experiências independentes do regime de governo (Basile, 2004: 15). Por sua vez, para Marco Morel, Soares Lisboa foi “um dos precursores do ideário radical dos liberais Exaltados” (Morel, 2017: 249).

Estas concepções não eram exclusivas a Soares Lisboa, mas representavam um conjunto de princípios, termos, linguagem, práticas e sentimentos que ele compartilhava

³ *Correio Extraordinário do Rio de Janeiro*, n. 1., 24 mai. 1823: 7-8.

com homens como Cipriano Barata e Frei Caneca e que podiam ser encontrados, por exemplo, nos periódicos publicados em Buenos Aires e Montevidéu no início da década de 1820 (Ferreira, 2022a, 2022c)⁴. Preocupado com um novo pacto constitucional que resguardasse a autonomia provincial, Soares Lisboa disseminou as publicações de Barata e Frei Caneca na Corte e, com isto, fortaleceu o que entendia por virtudes cívicas, a moral do Imperador e a idealização de uma monarquia constitucional semelhante à que denominava de governo “Monarco-Democrático”, nas edições anteriores do *Correio* (Ferreira, 2017, 2020a). Soares Lisboa apoiava a construção de um espaço cívico, característico de uma sociedade fundada na busca pela crescente liberdade e de uma monarquia constitucional que restringisse as atribuições do Poder Executivo (Ferreira, 2020a). Ao mesmo tempo, ele distanciou-se cada vez mais dos seus antigos aliados – como Joaquim Gonçalves Ledo –, que sucessivamente passaram a orbitar em torno dos poderes de D. Pedro I e defendiam um arranjo institucional que deveria subordinar os governos provinciais ao do Rio de Janeiro, com amplas atribuições ao Poder Executivo e Moderador.

Cipriano José Barata de Almeida (1762-1838) gozava do prestígio da sua formação como doutor em Filosofia, Matemática e Medicina pela Universidade de Coimbra e por ter sido deputado pelo Brasil nas Cortes de Lisboa. Em 1823, alinhava-se com a defesa de um ideal de monarquia constitucional, virtuosa e moral, com autonomia de suas províncias, reunidas como unidades soberanas em um único pacto constitucional (Fonseca, 2016: 232, 236-237; Morel, 1986). Esse modelo monárquico era veementemente reprovado por liberais de prestígio, como Frei Sampaio, José da Silva Lisboa e os Andradas, que articulavam a concentração de poderes do Império no governo do Rio de Janeiro, em um ideal de “nação” do Brasil regida por uma única soberania que precedia os corpos provinciais (Lustosa, 2000: 317-326). Desde início de abril de 1823, suas ideias vinham sendo divulgadas no jornal *Sentinela da Liberdade na Guarita de Pernambuco*, redigido em Recife, mas também encontravam grande repercussão na Corte. Apesar de eleito deputado para a Assembleia Constituinte do Brasil, recusou-se a

⁴ Os periódicos integraram a pesquisa de Pós-doutorado financiada pela FAPESP (2019-2022), no Departamento de História da Universidade de São Paulo. Foram analisados com base nos referenciais da História dos Conceitos, de *modernidade, espaço de experiência e horizonte de expectativa*, de Koselleck (2006), e da definição de *experiência hispano-americana*, de João Paulo Pimenta (2015).

assumir e foi alvo de muitas críticas e combatido como um dos mais radicais da cultura política liberal (Fonseca, 2016: 235; Morel, 1986, 2008).

Desde as primeiras publicações *Extraordinárias do Correio*, em 1823, declarou publicamente sua adesão ao pensamento de Cipriano Barata, assumindo o papel de disseminador e porta-voz de suas ideias na Corte. Pelas publicações do *Correio* de 1822, pode-se dizer que Soares Lisboa acompanhava a atuação de Barata como deputado do Brasil nas Cortes de Lisboa e que era leitor de sua *Sentinela* (Ferreira, 2017: 97-136). Em defesa da liberdade e do “amor da Pátria”, exaltava-se contra os opositores de Barata: “Isto é um disparate!”, “Porque lhe [chamam] doido? Será por clamar contra o Veto Absoluto, Iniciativa das Leis fora do Corpo Legislativo, e Duas Câmaras sendo uma vitalícia de Lords?”⁵.

Na verdade, as publicações de Cipriano Barata convergiam com elementos definidos no que Soares Lisboa entendia como o governo “Monarco-Democrático” e já eram disseminados nas edições de 1822 do *Correio*. Por exemplo, apoiava a construção de um espaço cívico, característico de uma sociedade fundada na busca pela crescente liberdade e de uma monarquia constitucional que restringisse as atribuições do Poder Executivo (Ferreira, 2020a). Mesmo assim, sua reiteração desses princípios na dramática situação do cárcere, junto à sua contestação da condenação na *Bonifácia* (Ferreira, 2022a) e à defesa exaltada das ideias da *Sentinela da Liberdade*, intensificaram a radicalidade das publicações do *Correio*, em 1823 (Lustosa, 2000: 288-329; Oliveira, 1999: 294-300). Ao transcrever a *Sentinela* no *Correio*, Soares Lisboa assumiu indiretamente, em seu projeto de Brasil, os anseios expressos pelo redator da *Sentinela* para um novo governo. Ele defendia um governo baseado no respeito a D. Pedro I e na liberdade cívica e que garantiria autonomia às províncias, liberdade de imprensa e os “direitos dos homens”. Além disso, enumerava o que considerava as medidas e características de um governo com liberdade, tais como: o Imperador “largar o comando das tropas”; a “justiça inteira satisfazendo a todas as Classes, refreando os grandes, e contentando os pequenos” e o respeito dos “direitos dos homens”⁶.

João Soares Lisboa justificava junto ao público a “utilidade pública” da transcrição de números inteiros da *Sentinela da Liberdade* por julgar Cipriano Barata um “literato de

⁵ *Correio do Rio de Janeiro*, n. 27, 2 set. 1823: 107.

⁶ *Correio Extraordinário do Rio de Janeiro*, n. 2, 30 ago. 1823.

reconhecidos talentos, e patriotismo”, dedicado a “ilustrar e dirigir” com uma “linguagem ao alcance de todos as santas máximas da bem entendida liberdade”⁷. Para ambos, isso convergia com a função do redator de “ensinar, edificar, e fixar opinião pública, e até moralizar os homens” e justificava porque Barata escrevia para “os da Cidade, e da Aldeia, homens, mulheres, sábios, e pouco instruídos”⁸. Estes redatores compartilhavam a preocupação de tornar o conhecimento sobre a política acessível através da imprensa. Para Soares Lisboa isto era requisito para a participação dos cidadãos na monarquia constitucional em um espaço cívico baseado na liberdade⁹.

Com essa justificativa, João Soares Lisboa valorizava a missão pedagógica dos redatores e, ao mesmo tempo, criticava os que utilizavam construções mais rebuscadas que, para ele, muitas vezes eram usadas intencionalmente para restringir o entendimento dos menos instruídos sobre debates políticos impressos. De forma geral, na arena pública do Rio de Janeiro, esta era a postura literária dos redatores e correspondentes que contestavam Soares Lisboa e Cipriano Barata, tal como José da Silva Lisboa e Frei Sampaio, redator do *Regulador* (Lustosa, 2000: 317-326).

A única objeção que o redator do *Correio* fazia às ideias de Barata era o modo violento com que este tratava os portugueses. Esperava que o redator da *Sentinela* conferisse aos portugueses que aderiram ao Império do Brasil um tratamento diferenciado, com mais “justiça”, “imparcialidade” e “moderação”. Contudo, Soares Lisboa minimizava sua crítica, porque entendia que esse posicionamento era fruto do contexto baiano, onde tropas portuguesas ainda investiam contra a independência do Brasil: “neste caso é desculpável aquela acrimônia; porém cessou a causa, e naturalmente há de cessar o efeito”¹⁰.

Cipriano Barata e Frei Caneca no *Correio do Rio de Janeiro* (1823)

Silvia Carla Pereira de Brito Fonseca (2016) analisa que, assim como Cipriano Barata o fez com a *Sentinela*, Soares Lisboa, nas publicações do *Correio*, empreendeu uma “campanha federalista a despeito das acusações de republicanismo e perseguições” do ministério de José Bonifácio de Andrada. Ela identifica elementos na sua proposta de

⁷ *Correio Extraordinário do Rio de Janeiro*, n. 3, 12 jul. 1823: 14.

⁸ *Correio Extraordinário do Rio de Janeiro*, n. 3, 12 jul. 1823: 14.

⁹ *Correio Extraordinário do Rio de Janeiro*, n. 10, 28 jul. 1823: 45.

¹⁰ *Correio Extraordinário do Rio de Janeiro*, n. 10, 28 jul. 1823: 45.

instaurar assembleias provinciais e do “efeito político pedagógico” das Câmaras locais para a prática da cidadania, baseada no patriotismo. Tendo em conta as análises de Marisa Saenz Leme (2017, 2022) e o “modo intercambiante” (Leme, 2022: 151) como os termos “federação” e “confederação” se apresentavam neste contexto, destaca-se que Silvia Carla Fonseca afirma que essa defesa do que ela chama de “federalismo” recuperou o “idioma moral do republicanismo e seu corolário conceitual” (Fonseca, 2016: 240-241) e se ligou ao conceito de liberdade, tal como a “base” da linguagem republicana (Fonseca, 2016: 260). Como nas elaborações de Cipriano Barata, Frei Caneca e José da Natividade Saldanha, no *Correio*, a liberdade era entendida de maneira ampla, definida por resistência, patriotismo e exercício de cidadania e apresentada em oposição à escravidão política.

Cipriano Barata definia a liberdade, “palavra santa e doce”, como a “essência” da “natureza” do homem que lhe foi dada por Deus para que fosse feliz. Ele só poderia gozar dela em sociedade, sob o governo de leis que o dirigissem, refreassem seus excessos e regulassem a liberdade natural¹¹. Também entendia liberdade como nas ideias de Bonnin, publicadas no *Correio* (Ferreira, 2022a): “a liberdade é a faculdade, que o Cidadão tem de fazer aquilo, que as leis não proíbem; e por outro modo, Liberdade é o poder, que qualquer homem tem de obrar tudo, quanto não ofende os direitos de outrem”¹². A obediência dessas “leis justas (e não às leis despóticas)”, formuladas e votadas pelos “representantes e aprovadas pelo consentimento expresso” dos cidadãos, definiria a “virtude” humana e constituiria sua “nobreza”¹³. Ao mesmo tempo, Cipriano Barata usava do mecanismo da dedução retórica para, nas entrelinhas, afirmar que a resistência às “leis despóticas” era um requisito imposto ao cidadão virtuoso¹⁴.

A convergência entre a configuração do ideal desse governo – que Silvia Carla Pereira de Brito Fonseca define como federalista nas publicações de Cipriano Barata e Frei Caneca e nas publicações do *Correio* – está presente, nomeadamente, em alguns pontos que já eram disseminados em 1822. Por exemplo, era preocupação recorrente de Soares Lisboa a participação e autonomia das províncias na definição do novo “pacto social” constitucional. Além disso, o redator do *Correio* elogiava as milícias cidadãs ou

¹¹ *Correio Extraordinário do Rio de Janeiro*, n. 6, 22 jul. 1823: 29.

¹² *Correio Extraordinário do Rio de Janeiro*, n. 6, 22 jul. 1823: 29-30.

¹³ *Correio Extraordinário do Rio de Janeiro*, n. 6, 22 jul. 1823: 29-30.

¹⁴ *Correio Extraordinário do Rio de Janeiro*, n. 6, 22 jul. 1823: 29-30.

tropas locais alocadas para a defesa do território e as entendia como instrumento de criação e exercício de cidadania. Apoiava a restrição aos poderes do rei, marcadamente na forma de uma oposição ao veto real às leis ou da defesa de que o Legislativo deveria ter exclusividade na proposição ou “inventividade” de leis. Por fim, Soares Lisboa era avesso ao bicameralismo (Fonseca, 2016: 227-283; Ferreira, 2017: 137-223). Em contrapartida, em suas publicações de 1823, o redator abordava e defendia de forma mais contundente este conceito de liberdade como encontrado na regulamentação das liberdades civis e políticas (Ferreira, 2022a). Este efeito foi resultado das suas experiências no exílio político, da dramaticidade de estar preso e do desapontamento com os deputados do Brasil e o Imperador D. Pedro I e reforçado pelas transcrições das publicações de Cipriano Barata e Frei Caneca (Ferreira, 2022a; 2017: 286-312).

Além desses pontos discutidos por João Soares Lisboa em 1822, a ideia de que a liberdade daria unidade à luta pela independência da Colômbia, das “Repúblicas ao Norte da América” e do Brasil era até então inédita no *Correio*. Demonstra que ele se aproximava, cada vez mais, de um projeto de Brasil que reunia princípios que conceitualizavam termos, linguagens e utopias de nação dos “federalistas” que constituíam a base da Confederação do Equador. Com a publicação das transcrições da *Sentinela da Liberdade* no *Correio*, Soares Lisboa veiculou a ideia de que esta unidade americana composta destas três novas nações deveria fazer frente às metrópoles do “Velho Mundo”, independente do governo adotado por cada uma delas. Silvia Carla Pereira de Brito Fonseca destaca que este “pertencimento americano” estava relacionado à dicotomia entre o “Novo” e “Velho Mundo”, que associava a América à república e a um novo tempo que era oposto à Europa monárquica (Fonseca, 2016: 227-283). De forma semelhante, Dênis Bernardes destaca que a nova leitura sobre uma identidade americana no Brasil fez com que os atores da Confederação do Equador classificassem o “modelo” por ela proposto como sendo mais “avançado” do que o das monarquias europeias centralizadoras e o valorizassem pela semelhança com o dos Estados Unidos (Bernardes, 2003: 247). Ademais, estes exemplos americanos eram referenciais de “bravura” e de luta pela autonomia que serviam de norte para as ações políticas em Pernambuco. Na época, a disseminação destes exemplos na Corte, pelo *Correio*, foi vista como uma franca oposição ao governo do Imperador¹⁵.

¹⁵ *Correio Extraordinário do Rio de Janeiro*, n. 4, 16 jul. 1823: 19-20.

O Imperador “virtuoso” contra a Câmara Alta

Outra figura que foi enriquecida com a transcrição da *Sentinela da Liberdade no Correio* de 1823 foi a do Imperador, elemento central para a definição de Soares Lisboa sobre a monarquia constitucional e ponto de confrontação direta do projeto de Brasil, apoiado pelos que integravam a alta cúpula de poder da Corte e construído em torno da figura de D. Pedro I (Schiavinatto, 1999; Oliveira, 1999). A narrativa, em 1822, da aclamação de D. Pedro I como Imperador constitucional marcou a trajetória de Soares Lisboa com a fama de republicano por ter utilizado o termo “democrático” para elogiá-lo e a divisa “D. Pedro Primeiro sem Segundo”¹⁶. Na edição de 1823 do *Correio*, usando as palavras de Cipriano Barata, o redator defendia que o Imperador não deveria ser o General das tropas, mas que a defesa do Brasil deveria ser organizada localmente com corpos militares formados pelos governos provinciais. Explicava que a guerra era uma matéria exclusiva de generais que deveriam ser “duros e cruéis” e que, por sua vez, o monarca deveria prezar por sua formação acadêmica e moral para o “bom” governo, sendo um “chefe amigo Virtuoso e patriota”¹⁷.

João Soares Lisboa desenvolveu o tema da definição do que seria a “virtude” do Imperador, abordando o “Pensamento de Mr. Jouy sobre a Monarquia Constitucional”. Francês, conhecido como de Jouy, Victor-Joseph Étienne (1769-1846) nasceu em Versalhes e era conhecido por suas peças de teatro, óperas e diversos artigos de jornais. Durante o Terror jacobino foi preso e condenado à morte, mas fugiu para a Suíça e retornou à França durante o Termidor. Em 1825, passou a ocupar uma cadeira na Academia Francesa (Faul, 2009). O redator do *Correio* transcreveu o oitavo capítulo da obra de autoria de Jouy intitulada *La morale appliquée à la politique: pour servir d'introduction aux observations sur les mœurs Françaises au XIX^e siècle, Volume 1* (1822) (Jouy, 1822). Neste capítulo, Étienne de Jouy discutia a definição da moral que o rei deveria seguir para sustentar a monarquia como “governo representativo”, que ele considerava ser a “mais sublime descoberta do espírito humano”¹⁸.

Para o autor francês, a limitação da autoridade do “Príncipe” pelas leis era um dispositivo necessário para garantir que o monarca preservasse suas “virtudes” e fosse

¹⁶ *Correio do Rio de Janeiro*, n. 157, 19 out. 1822: 697.

¹⁷ *Correio Extraordinário do Rio de Janeiro*, n. 11, 29 jul. 1823: 52.

¹⁸ *Correio do Rio de Janeiro*, n. 9, 11 ago. 1823: 34.

mantido nos “limites da justiça” e impedido de “fazer mal”. Esta era a única maneira de associar o “poder do Monarca” à “liberdade dos súditos”, enquanto defendia a inviolabilidade do rei e a responsabilização dos ministros. Nesta concepção, o monarca não era responsável pela estabilidade e “moral” do governo; cabia-lhe tão somente obedecer às leis “justas”, impostas pelo governo. Isto garantiria que, com a morte do “Príncipe” e a ascensão de outro ao trono, não existissem “legítimos temores, nem ambiciosas esperanças” de comoção do “Povo”. Afinal, a sua “memória” estaria resguardada por obedecer às leis, não fazer “o mal de um só indivíduo” e por assegurar que seu reinado fosse “virtuoso”¹⁹.

Ao transcrever a obra de Étienne de Jouy nas edições do *Correio* de 1822, Soares Lisboa reiterava publicamente a sua aposta na monarquia constitucional, que previa a limitação das atribuições do monarca. Contudo, inovava sua argumentação ao associar a restrição dos poderes do rei às “virtudes” e à “moral” da monarquia. Sustentava-se na autoridade de um autor, cujas obras pertenciam ao conjunto de escritos produzidos pelos críticos do jacobinismo e que circulavam no Brasil, após terem passado pelo que Marco Morel chama “filtro da restauração”. Grosso modo, tratava-se de obras produzidas na Europa a partir da restauração monárquica e que defendiam a monarquia como a forma de governo mais estável e harmônica (Morel, 2007: 187).

Na obra do autor francês, a imagem de um príncipe virtuoso fazia sentido. Ele estava convicto de que a corrupção das “virtudes” da aristocracia francesa fora responsável pela decadência da monarquia, que foi tomada pela convulsão da ordem. Étienne de Jouy explicava que os nobres – movidos por “avareza”, “ambição” e “fanatismo” – teriam organizado incessantes conspirações “contra a vida do Chefe de Estado” com o intuito de usurparem as riquezas da monarquia²⁰. Soares Lisboa adotava a postura moderada de Étienne de Jouy, típica da visão política de uma Europa restaurada e que responsabilizava a nobreza pela decadência da monarquia para dar autoridade e sentido à sua própria argumentação. Com isso, associava os defensores do bicameralismo à aristocracia francesa desvirtuada, conforme descrita por Étienne de Jouy²¹.

¹⁹ *Correio do Rio de Janeiro*, n. 9, 11 ago. 1823: 34.

²⁰ *Correio do Rio de Janeiro*, n. 9, 11 ago. 1823: 34.

²¹ *Correio do Rio de Janeiro*, n. 9, 11 ago. 1823: 33.

Ainda em relação à discussão de uma Câmara Alta para o Brasil, o redator do *Correio* combatia a aproximação entre os governos da Inglaterra e do Brasil que era utilizada pelos que defendiam uma organização bicameral. Com este fim, Soares Lisboa afirmava que cada “Nação tem usos, costumes, e caráter que lhe são peculiares” e “a ciência da política não consiste só em seguir modelos que parecem bons, consiste em saber escolhê-los e apropriá-los”²². Por sua vez, Cipriano Barata e Frei Caneca usavam esta mesma ideia para justificar a aproximação dos governos do Brasil às repúblicas hispano-americanas e dos Estados Unidos, unificados pela “natureza” do Novo Mundo, que seria incompatível com monarquias aristocráticas (Fonseca, 2016: 227-283).

As cartas de “Pítia a seu Amigo Damão” e a definição das virtudes cívicas

No seu combate ao bicameralismo, João Soares Lisboa contou com a argumentação de Frei Caneca que lhe enviou, de Recife, as cartas de “Pítia a seu Amigo Damão”²³. Sem mencionar a autoria, o redator publicou no *Correio*, em 1823, a “Quinta” carta “sobre o espírito anticonstitucional, revolucionário, e anárquico do ex-redator do *Regulador*”, jornal redigido por Frei Sampaio, um dos principais opositores de Soares Lisboa na Corte, desde 1822. Ademais, disseminou a “Sétima” carta “sobre a doutrina Anti-Constitucional e perigosa do Conciliador Nacional n. 34”, que faz referência ao jornal redigido por Miguel do Sacramento Lopes Gama (1793-1852) entre 1822 e 1823 e publicado nas vilas de Recife e Olinda²⁴. Lopes Gama foi um dos principais opositores das ideias de Frei Caneca e Cipriano Barata e, nesta edição do *Conciliador*, defendeu uma Câmara Alta para o Brasil (Feldman, 2013: 72-74).

No debate travado com o redator do *Regulador*, é possível perceber que a ligação entre as ideias de Frei Caneca e João Soares Lisboa, em suas oposições a uma Câmara Alta no Império do Brasil, iam além do desenho institucional do governo. Também convergiam quanto à forma de interpretar a política. Com argumentação semelhante à

²² *Correio do Rio de Janeiro*, n. 9, 11 ago. 1823: 34.

²³ Silvia Carla Pereira de Brito Fonseca afirma que Frei Caneca escreveu as “Cartas” motivado pela polêmica em que se envolveu com o redator do *Conciliador Nacional* (Fonseca, 2016: 35-36), e Isabel Lustosa analisa as Cartas como um debate com o redator do *Regulador* (Lustosa, 2000: 327-329).

²⁴ Conhecido por “Padre Carapuceiro”, Lopes Gama foi monge beneditino e se secularizou aos 40 anos de idade; foi um redator amplamente reconhecido, atuou em seis mandatos como deputado provincial e por duas vezes foi deputado-geral. Além disso, foi diretor de inúmeras instituições educacionais em Pernambuco (Feldman, 2013).

encontrada no *Correio* de 1822, Caneca combatia Frei Sampaio por meio de sua crítica ao conhecimento escolástico meramente retórico e defendia a semântica dos saberes matemáticos para a reflexão sobre o governo. Acusava Frei Sampaio de induzir seus alunos a usarem a retórica filosófica com o “fim ridículo” de confundir e engambelar os que não dominavam tais saberes: “um Padre Mestre do Rio de Janeiro, que dizia a seus discípulos ‘Rapazes estudem Filosofia, estudem. Filosofia é coisa muito boa, quando não sirva para nada, serve para atrapalhar. Quem sabe seu pedaço de Filosofia, atrapalha a outro muito bem?’”²⁵.

Frei Caneca valorizava a Geometria por seu “fim mais sublime” e seus “usos mais proveitosos, e de maior glória para a Humanidade”, pois ela evidenciaria a perfeição do Criador em sua “infinita Sabedoria no Sistema da Criação, a sua Providência no andamento regular da Natureza”²⁶. O Frei defendia que os saberes da Geometria deveriam ser usados para o benefício da sociedade de forma ampla: para o domínio dos mares, como “remédios para moléstias”, para a definição de “penas aos delitos” e “prêmios às virtudes”²⁷. Concluía que “Todas as coisas, em que não entram Régua, e o Compasso da Geometria são desregradas, e descompassadas, são monstruosas”²⁸. A partir disto, adotou a noção de equilíbrio da Geometria para entender a harmonia entre os poderes do governo, e afirmou que as atribuições do Imperador deveriam equilibrar a relação entre os Poderes e destes com os cidadãos. Caso contrário, haveria um desajuste dos “negócios Cívicos, e políticos”, que provocaria a ruína da “Sociedade”²⁹.

Nas cartas de Frei Caneca e na *Sentinela da Liberdade* de Cipriano Barata preconizava-se que a regulação dos poderes do Imperador se daria pela limitação de suas atribuições em um governo unicameral. Ele não poderia vetar e formular as leis ou comandar as Armas. No Recife, as publicações de Barata e Frei Caneca combatiam as ideias do *Conciliador Nacional* e, após serem transcritas no *Correio*, passaram a se opor a *O Espelho* e *O Tamoio*, adversários de Soares Lisboa na arena pública da Corte. Soares Lisboa tornava única a campanha por um pacto constitucional que mantivesse a unidade do Império, seguindo os princípios de governo que autores como Silvia Carla Pereira de

²⁵ *Correio do Rio de Janeiro*, n. 71, 24 out. 1823: 284.

²⁶ *Correio do Rio de Janeiro*, n. 71, 24 out. 1823: 284.

²⁷ *Correio do Rio de Janeiro*, n. 71, 24 out. 1823: 284.

²⁸ *Correio do Rio de Janeiro*, n. 71, 24 out. 1823: 284.

²⁹ *Correio do Rio de Janeiro*, n. 71, 24 out. 1823:284.

Brito Fonseca (2016) e Dênis Bernardes (2006) chamam de “federalistas”. Em sua sétima carta, Frei Caneca travou um combate contra o *Conciliador* em relação ao que ele chamava “regalias do Poder executivo”³⁰, ao defender a limitação e controle dos poderes do monarca. Com isto, tocou nos pontos tantas vezes já discutidos por Soares Lisboa no *Correio* e em razão dos quais este foi qualificado como radical e republicano na Corte.

Com a publicação da carta de Frei Caneca, em 1823, Soares Lisboa apresentava uma definição teórica sobre a moral relacionada à sua formação mercantil e às noções de república e democracia que não haviam sido explicitadas nas publicações do *Correio* de 1822, mas que representavam os ideais políticos de um escalão particular de negociantes formados sem uma capacitação formal – por exemplo, na Universidade de Coimbra ou nas Aulas de Comércio – e que ascenderam na carreira mercantil ao status de *grosso trato* por serem autodidatas e terem aprendido com a prática dos negócios. Estes negociantes não estavam destinados aos mais proeminentes cargos do Império, diferente do que ocorria com figuras como José da Silva Lisboa, futuro Visconde de Cairu (Ferreira, 2020b, 2017: 68-93; Chaves, 2009; Kirschner, 1999).

O crédito do negociante – tópico fundamental da formação mercantil – relacionava a reputação pública e a moral, o que conduzia e subordinava as operações particulares de cada negociante aos interesses e à prosperidade da monarquia (Chaves, 2009; Pedreira, 1995). Nas publicações do *Correio*, esta disposição ao bem público também servia para determinar o exercício da cidadania, a conduta dos funcionários públicos, magistrados e deputados. Com sentido semelhante, Frei Caneca definia “caráter” como uma “disposição” moral que, diante de suas “diversas acepções que têm nas Ciências, Artes, e Ofícios”, “significa aquela disposição habitual da nossa alma pela qual somos mais vezes conduzidos a obrar, e de fato obruamos ações antes de um gênero, do que do gênero oposto”³¹. Para ele, isto significava que “uma coisa abstrata, que pode ser boa, ou má, é aplicável assim aos Vícios, como às Virtudes”³². Pela sua coerência, solidez e permanência definia-se o “bom” ou “mau” caráter dos indivíduos, sendo mais “pernicioso” para a “Sociedade” o “homem sem caráter, isto é, cuja alma não tenha uma disposição mais habitual do que outra”, do que aquele que é “mau”, já que do primeiro

³⁰ *Correio do Rio de Janeiro*, n. 90, 17 nov. 1823:357.

³¹ *Correio do Rio de Janeiro*, n. 90, 17 nov. 1823: 358.

³² *Correio do Rio de Janeiro*, n. 90, 17 nov. 1823: 358.

não se sabia o que esperar³³. A falta de caráter implicaria, portanto, em dissimulação ou maquiavelismo, em uma falta de virtudes³⁴. Para Maquiavel, grosso modo, um Príncipe virtuoso era aquele capaz de controlar o acaso – a Fortuna – do seu governo. O governante com grande *Virtú* estava pronto a solucionar de forma eficaz as questões e dificuldades impostas pela imprevisibilidade da história. A partir de uma análise dos seus limites e possibilidades, ele deveria agir contra o acaso, “agarrando” a Fortuna pelos cabelos como um homem a uma mulher e controlando-a, com força bruta, para alcançar um devido fim, mesmo que para isso fosse necessário agir, nem sempre, de forma virtuosa, dissimular e apenas manter as aparências. Essa perspectiva foi consagrada no lema: “o fim justifica os meios” (Skinner, 2017: 149-159). Para Frei Caneca, esta forma de governar seria mais prejudicial ao bem comum e moralmente mais condenável do que o mau-caratismo.

João Soares Lisboa, apoiando-se na autoridade de Frei Caneca, disseminava o que entendia por “caráter”, “moral”, “virtude” e “vício” como categorias visíveis que serviam de base para julgar as ações dos cidadãos e do modo de governar, independentemente do regime de governo adotado. De acordo com esta abordagem, sua idealização de governo “Monarco-Democrático” necessitaria de um monarca “virtuoso”, o que, segundo ele, seria possível diante do caráter “Democrático” de D. Pedro I. Igualmente, o exercício das virtudes cívicas unificaria a Humanidade e garantiria o gozo da “liberdade natural” em sociedade. Ademais, o “caráter” seria independente de “classe”, nascimento ou eloquência de cada um. Em uma formulação semelhante à feita por Frei Caneca, a virtude do indivíduo seria definida pela constância de suas ações³⁵.

Frei Caneca, na mesma carta publicada no *Correio*, depois de fixar a ideia de “caráter”, discutia a definição de democracia apresentada por Lopes Gama no *Conciliador Nacional* como um sistema de “anivelamento” de homens e produtor de “vícios”. Em contrapartida, para Caneca, era sinônimo de “espírito da República” e definida pelas suas virtudes. Em primeiro lugar, o Frei negava a concepção que caracterizava a democracia como “destruição” das distinções entre as classes,

³³ *Correio do Rio de Janeiro*, n. 90, 17 nov. 1823: 358.

³⁴ Ao se debruçar sobre a “literatura anti-Maquiavel”, Michel Foucault nos dá noção do rigor e da profundidade da crítica produzida pelo adjetivo “maquiavélico” ao ato e princípio político, de acordo com a cultura política da época. Ao mesmo tempo, destaca que a negação do “espelho” do Príncipe na obra escrita por Maquiavel representava uma determinada “boa forma de governar” (Foucault & Machado, 2004: 279).

³⁵ *Correio do Rio de Janeiro*, n. 90, 17 nov. 1823: 358.

“anivelando” os homens, pois entendia que as diferenças entre estes eram próprias da “natureza” e não poderiam “ser destruídas por nenhuma forma de Governo”³⁶. Explicava que, em sociedade, as diferenças seriam “nascidas da indústria, e propriedade”³⁷. Na “democracia” – como se a distinção natural entre os homens fosse corrigida – graças à cidadania, eles gozariam da igualdade perante a lei, independentemente do seu nascimento, e seriam tratados com impessoalidade por uma “Justiça distributiva”, qualificados por suas “virtudes”, pelo seu “Merecimento”, “indústria” e “talentos”³⁸. A partir disso, Frei Caneca afirmava que a democracia era regida pela “Virtude”³⁹. Salienta-se que na definição de “democracia”, Frei Caneca não concebia a igualdade social. Ele e João Soares Lisboa não pretendiam incorporar como cidadãos no Império do Brasil os indivíduos despossuídos, nem condenavam a escravidão. Contudo, isto era uma clara oposição a um governo aristocrático (Leme, 2017: 224-225; 2022: 153-154).

Considerações Finais

O conteúdo das publicações e a insistência em reeditar o *Correio* a partir da prisão, violando o termo de encerramento que João Soares Lisboa havia assinado em outubro de 1822, distanciavam-no de seus antigos aliados – Joaquim Gonçalves Ledo, José Clemente Pereira e Cônego Januário da Cunha Barbosa – todos absolvidos pela *Bonifácia*. Eles, gradualmente, começaram a orbitar em torno dos poderes do Imperador e, no final de 1823, ocupavam lugares de prestígio no Império, de onde contribuíam para o estabelecimento da centralização de poderes no governo do Rio de Janeiro e na figura do Imperador (Schiavinatto & Ferreira, 2014; Oliveira, 1999: 294-300)⁴⁰. Este era um princípio estruturante desta monarquia, muito diferente do que sustentava o governo “Monarco-Democrático” idealizado por Soares Lisboa (Ferreira, 2017). Em relação aos modos de governar na monarquia constitucional, nas edições do *Correio*, de 1823, seu redator formulou com mais clareza as liberdades cívicas e políticas e as virtudes morais dos cidadãos e do Imperador, e defendeu restrições ao poder Executivo. Estas publicações

³⁶ *Correio do Rio de Janeiro*, n. 91, 18 nov. 1823: 361.

³⁷ *Correio do Rio de Janeiro*, n. 91, 18 nov. 1823: 361.

³⁸ *Correio do Rio de Janeiro*, n. 91, 18 nov. 1823: 361-362.

³⁹ *Correio do Rio de Janeiro*, n. 91, 18 nov. 1823: 361-362.

⁴⁰ Joaquim Gonçalves Ledo foi deputado na legislatura de 1826 e Januário da Cunha Barbosa atuou como “intelectual ligado ao Estado” como membro do Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro (IHGB) e da Biblioteca Nacional (SILVA, 2022: 133).

Paula Botafogo Caricchio Ferreira – *Cipriano Barata e Frei Caneca no Correio do Rio de Janeiro (1823): a disseminação do republicanismo cívico na Corte*. História. Revista da FLUP. Porto. IV Série. Vol. 12 nº 2. 2022. 25-49. DOI: https://doi.org/10.21747/0871164X/hist12_2a2

ratificavam sua convicção de que a lei seria a autoridade suprema na monarquia, capaz de dar fim às arbitrariedades e ilegalidades do governo, prejudiciais às liberdades dos concidadãos (Ferreira, 2021).

Em 1823, as edições do *Correio* eram marcadas por sua *experiência hispano-americana* no exílio e pela dramaticidade da situação de cárcere (Ferreira, 2021; 2022a; 2022c). Seu isolamento na Corte se agravou com a transcrição no *Correio* da *Sentinela da Liberdade na Guarita de Pernambuco* (1823) de Cipriano Barata e das “Cartas de Pítia a Damião” (1823), escritas por Frei Caneca. Com isto, Soares Lisboa sinalizava o desfazimento de suas antigas alianças políticas e a identidade de termos e linguagens implícitas no republicanismo cívico que se apresentava em 1823 em um projeto de monarquia constitucional dos ideólogos da Confederação do Equador, pela qual morreria em combate, em 1824 (Bernardes, 2006; Morel, 1986; Ferreira, 2017: 286-324; 2022b).

Referências Bibliográficas

BASILE, Marcello Otávio Neri de Campos (2004), *O Império em construção: projetos de Brasil e ação política na Corte regencial*, Tese de Doutorado em História Social, Rio de Janeiro, Universidade Federal do Rio de Janeiro.

BERNARDES, Denis Antônio de Mendonça (2003), “Pernambuco e o Império (1822-1824): sem constituição soberana não há união” in István Jancsó (org.), *Brasil: Formação do estado e da Nação*, São Paulo, Hucitec, pp. 219-50.

CHAVES, Cláudia Maria das Graças (2009), “Arte dos negócios: saberes, práticas e costumes mercantis no império luso-brasileiro”, *América Latina en la Historia Económica*, v. 16, n. 1, pp. 169-193.

Correio do Rio de Janeiro (1822-1823), [consulta em 19/08/2022]. Disponível em: <http://hemerotecadigital.bn.br>.

Correio Extraordinário do Rio de Janeiro (1822-1823), [consulta em 19/08/2022]. Disponível em: <http://hemerotecadigital.bn.br>.

FAUL, Michel (2009), *Les aventures militaires, littéraires et autres de Étienne de Jouy, de l'Académie Française*, Paris, Séguier.

FELDMAN, Ariel (2013), *Espaço público e formação do Estado Nacional brasileiro: a atuação política do Padre Carapuceiro (1822 a 1852)*, Tese de Doutorado em História Social, São Paulo, Universidade de São Paulo.

Paula Botafogo Caricchio Ferreira – *Cipriano Barata e Frei Caneca no Correio do Rio de Janeiro (1823): a disseminação do republicanismo cívico na Corte*. História. Revista da FLUP. Porto. IV Série. Vol. 12 nº 2. 2022. 25-49. DOI: https://doi.org/10.21747/0871164X/hist12_2a2

FERREIRA, Paula Botafogo Caricchio (2022a), “João Soares Lisboa contra a *Bonifácia*: a experiência hispano-americana durante o exílio contra o “Despotismo Toga”, *Outros Tempos: Pesquisa Em Foco – História*, 19 (33), pp. 193-229.

FERREIRA, Paula Botafogo Caricchio (2022b), “A história da independência do Brasil *desenganada* e as memórias sobre a Confederação do Equador” *,Estudos Ibero-Americanos*, Dossiê: Bicentenário da Independência do Brasil, aprovado para publicação (ID – 41869).

FERREIRA, Paula Botafogo Caricchio (2022c), “A trajetória de João Soares Lisboa e o projeto de governo "Monarco-Democrático" para o Brasil independente” in Marcelo Cheches Galves; Juliana Giosuelli Meirelles, *Independências: circulação de ideias e práticas políticas*, São Paulo, Alameda Casa Editorial (no prelo).

FERREIRA, Paula Botafogo Caricchio (2021), “O exílio liberal no Cone Sul da América de 1820: o caso de João Soares Lisboa em Buenos Aires (1822-1823)”, *Revista Complutense de Historia de América*, n. 47, pp. 67-88.

FERREIRA, Paula Botafogo Caricchio (2020a), “Cívique de Gastine (1793-1822) no *Correio do Rio de Janeiro*: Pacto Colonial, Economia Política e as Independências da América”, *Estudos Ibero-Americanos*, v. 46, n. 2, pp. 1-15.

FERREIRA, Paula Botafogo Caricchio (2020b), “A trajetória mercantil de João Soares Lisboa: de “comerciante de Porto Alegre” a negociante de grosso trato na Corte do Rio de Janeiro (1800-1818)”, *Revista do Instituto Histórico e Geográfico do Rio Grande do Sul*, v. 157, pp. 13-39.

FERREIRA, Paula Botafogo Caricchio (2017), *Negócios, impressos e política: a trajetória pública de João Soares Lisboa (1800-1824)*, Tese de Doutorado em História, Campinas, Universidade Estadual de Campinas.

FERREIRA, Paula Botafogo Caricchio (2014), “O princípio da moderação e a condenação de João Soares Lisboa na *bonifácia*: a interpretação de Mello Moraes na obra “A Independência e o Império do Brasil” (1877)” in Gladys Sabina Ribeiro; Ismênia de Lima Martins; Tânia Bessone da Cruz Ferreira (org.), *O Oitocentos sobre novas perspectivas*, São Paulo, Alameda, pp. 253-274.

FONSECA, Silvia Carla Pereira de Brito (2016), *A Ideia de República no Império do Brasil: Rio de Janeiro e Pernambuco (1824-1834)*, Jundiaí, Paco Editorial.

Paula Botafogo Caricchio Ferreira – *Cipriano Barata e Frei Caneca no Correio do Rio de Janeiro (1823): a disseminação do republicanismo cívico na Corte*. História. Revista da FLUP. Porto. IV Série. Vol. 12 nº 2. 2022. 25-49. DOI: https://doi.org/10.21747/0871164X/hist12_2a2

GUERRA, François-Xavier (2000), “La identidad republicana en la época de la independencia” in Gonzalo Sanches Gomes (comp.), *Museo, memoria y nación*, Bogotá, Museo Nacional de Colombia, pp. 253-283.

HABERMAS, Jürgen (2003), *Mudança estrutural da esfera pública: investigações quanto a uma categoria da sociedade burguesa*, Rio de Janeiro, Tempo Brasileiro.

JOUY, Victor-Joseph Etienne (1822), *La morale appliquée à la politique: pour servir d'introduction aux observations sur les mœurs Françaises au XIXe siècle*, Paris, Chez Pillet Ainé, [consulta em 08/12/2021]. Disponível em: <https://books.google.com.br>.

KIRSCHNER, Tereza Cristina (1999), *José da Silva Lisboa, Visconde de Cairu: itinerários de um ilustrado luso-brasileiro*, São Paulo, Martins Fontes.

KOSELLECK, Reinhart (2006), *Futuro Passado: contribuição à semântica dos tempos históricos*, Rio de Janeiro, Contraponto, Ed. PUC Rio.

LEITE, Renato Lopes (2000), *Republicanos e libertários: pensadores radicais no Rio de Janeiro, 1822*, Rio de Janeiro, Civilização Brasileira.

LEME, Marisa Saenz (2022), “Concepções de Estado de João Soares Lisboa: divergências conceituais no campo “liberal-radical” num “Ano Constituinte”, *Revista História das Ideias*, vol. 40, 2.^a Série, pp. 139-160.

LEME, Marisa Saenz (2017), “Federalismo e posturas confederativas no discurso político do Brasil independente: as concepções dos escritos de Frei Caneca”, *Almanack*, vol. 15, pp. 214-244.

LUSTOSA, Isabel (2000), *Insultos impressos: a guerra dos jornalistas na Independência, 1821-1823*, São Paulo, Companhia das Letras.

MOREL, Marco (2017), *A Revolução do Haiti e o Brasil Escravista. O Que Não Deve Ser Dito*, Jundiaí, Paco Editorial.

MOREL, Marco (2008), “Introdução” in Cipriano Barata, *Cipriano Barata Sentinela da Liberdade e Outros Escritos (1821-1835)*, São Paulo, Edusp.

MOREL, Marco (2007), “Nação e revolução: o rubro veio historiográfico no Brasil na primeira metade do século XIX” in Cláudia Maria das Graças Chaves; Marco Antonio Silveira (org.), *Território, conflito e identidade*, Belo Horizonte, Argumentum, pp. 181-204.

MOREL, Marco (2005), *As transformações dos espaços públicos: imprensa, atores políticos e sociabilidades na cidade imperial, 1820-1840*, São Paulo, Hucitec.

Paula Botafogo Caricchio Ferreira – *Cipriano Barata e Frei Caneca no Correio do Rio de Janeiro (1823): a disseminação do republicanismo cívico na Corte*. História. Revista da FLUP. Porto. IV Série. Vol. 12 nº 2. 2022. 25-49. DOI: https://doi.org/10.21747/0871164X/hist12_2a2

MOREL, Marco; BARROS, Marina Monteiro de (2003), *Palavra, imagem e poder: o surgimento da imprensa no Brasil do século XIX*, Rio de Janeiro, DP & A.

MOREL, Marco (org.) (2001), *Cipriano Barata na Sentinela da Liberdade*. Salvador, Academia de Letras da Bahia, Assembleia Legislativa do Estado da Bahia.

MOREL, Marco (1986), *Cipriano Barata*, São Paulo, Brasiliense.

NEVES, Lúcia Maria Bastos Pereira das (2003), *Corcundas e constitucionais: a cultura política da independência, 1820-1822*, Rio de Janeiro, FAPERJ.

OLIVEIRA, Cecília Helena de Salles (1999), *A astúcia liberal: relações de mercado e projetos políticos no Rio de Janeiro (1820-1824)*, São Paulo, USF.

OLIVEIRA, Cecília Helena de Salles (2009), “O *Correio do Rio de Janeiro* e o debate em torno do governo constitucional” in Carla Pereira de Brito Fonseca; Maria Letícia Corrêa (org.), *200 Anos de Imprensa no Brasil*, Rio de Janeiro, Contra Capa.

PEDREIRA, Jorge Miguel de Melo Viana (1995), *Os homens de negócio da praça de Lisboa de Pombal ao vintismo (1755-1822). Diferenciação, reprodução e identificação de um grupo social*, Tese de Doutorado em Sociologia, Lisboa, Universidade Nova de Lisboa.

PIMENTA, João Paulo Garrido (2015), *A independência do Brasil e a experiência hispano-americana (1808-1822)*, São Paulo, Hucitec/FAPESP.

RIBEIRO, Gladys Sabina (2009), “Nação e cidadania nos jornais cariocas na época da Independência: o *Correio do Rio de Janeiro* como estudo de caso” in José Murilo de Carvalho; Lúcia Maria Bastos Pereira das Neves, *Repensando o Brasil do Oitocentos: cidadania, política e liberdade*, Rio de Janeiro, Civ. Bras.

RIZZINI, Carlos (1988), *O livro, o jornal e a tipografia no Brasil, 1500-1822 (com um breve estudo geral sobre a informação)*, São Paulo, Imprensa Oficial do Estado.

RONIGER, Luis; SZNAJDER, Mario (2014), *La Política del Destierro y El Exilio en América Latina*, México, Fondo de Cultura Económica (E-book).

SCHIAVINATTO, Iara Lis; FERREIRA, Paula Botafogo Caricchio (2014), “As memórias da “bonifácia”: entre a devassa de 1822 e o processo dos cidadãos de 1824”, *Revista do IHGB*, v. 175, n. 462, pp. 201-238.

SCHIAVINATTO, Iara Lis (1999), *Pátria coroada. O Brasil como corpo político autônomo (1780-1831)*, São Paulo, Editora UNESP.

Paula Botafogo Caricchio Ferreira – *Cipriano Barata e Frei Caneca no Correio do Rio de Janeiro (1823): a disseminação do republicanismo cívico na Corte*. História. Revista da FLUP. Porto. IV Série. Vol. 12 n° 2. 2022. 25-49. DOI: https://doi.org/10.21747/0871164X/hist12_2a2

SILVA, Maria Beatriz Nizza da (2007), *A Gazeta do Rio de Janeiro (1808-1822): Cultura e Sociedade*, Rio de Janeiro, Ed. UERJ.

SILVA, Virgínia Rodrigues (2022), O debate da independência do Brasil no Reverbero Constitucional Fluminense (1821-1822), *Revista História das Ideias*, vol. 40, 2.^a Série, pp. 117-137.

SKINNER, Quentin (2017), *As fundações do pensamento político moderno*, São Paulo, Companhia das Letras.

SLEMIAN, Andréa (2009), *Sob o império das leis: constituição e unidade nacional na formação do Brasil (1822-1834)*, São Paulo, Hucitec/FAPESP.

SLEMIAN, Andréa (2006), *Vida política em tempo de crise: Rio de Janeiro (1808-1824)*, São Paulo, Aderaldo & Rothschild.